



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – UFJF
FACULDADE DE ECONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA – PPGE

EMENDA Nº 2, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Altera os Artigos 3º e 4º da Resolução nº 9, de 21 de outubro de 2013, e revoga a Emenda nº 1, de 29 de fevereiro de 2016.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE) da Faculdade de Economia da UFJF, no uso de suas atribuições, considerando o aprimoramento na avaliação do desempenho acadêmico na redistribuição de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Economia da UFJF,

Resolve:

Art. 1º Os Artigos 3º e 4º da Resolução nº 9, de 21 de outubro de 2013, serão revogados parcialmente, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. As bolsas de estudo serão distribuídas por ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo, respeitando as imposições e restrições com relação ao recebimento de bolsas por discentes, por parte das agências de fomento, a saber:

- I - A bolsa poderá ser concedida por até dois anos no mestrado e por até quatro anos no doutorado, contados a partir do ingresso no PPGE;
- II - À medida que se alterem as disponibilidades de bolsas no âmbito do PPGE, haverá a possibilidade de nova redistribuição das bolsas entre os discentes, inclusive oferta, em caso de excesso, aos discentes não contemplados anteriormente; e
- III - A cada ano haverá a possibilidade de realocação das bolsas entre os bolsistas, de forma a privilegiar o bom desempenho nas disciplinas e desenvolvimento da dissertação/tese.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – UFJF
FACULDADE DE ECONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA – PPGE

Artigo 4º. Perderá o direito à bolsa de estudos o discente que:

- I - For reprovado em duas disciplinas no mesmo trimestre ou que trancar mais de uma disciplina ao longo do seu primeiro ano letivo;
- II – For reprovado pela segunda vez na mesma disciplina;
- III – Tiver projeto de dissertação/tese reprovado.

Art. 2º Fica revogada, em sua íntegra, a Emenda nº 1, de 29 de fevereiro de 2016, referente à Resolução 09/13 – Distribuição de Bolsas.

Art. 3º Publique-se e dê-se ciência.

Juiz de Fora/MG, 23 de setembro de 2016.

RICARDO DA SILVA FREGUGLIA
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia